



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.232 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

“Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município de Águas da Prata /SP ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.

SAMUEL DA SILVA BINATI, Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de **19,20% (custo normal de 17,20% + taxa de administração de 2%)**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - Fica instituído a contribuição a cargo do ente no percentual de **1,54%** relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, para o período de 2016.

Parágrafo Único - O custo suplementar definido no caput atenderá ao plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		14.530.083,77					
1	2016	15.323.872,64	(793.788,87)	867.389,02	73.600,15	1,54%	4.779.230,34
2	2017	16.128.692,17	(804.819,53)	912.944,84	108.125,31	2,24%	4.827.022,64
3	2018	16.944.480,07	(815.787,90)	959.121,51	143.333,61	2,94%	4.875.292,87
4	2019	17.755.501,03	(811.020,96)	1.005.028,36	194.007,40	3,94%	4.924.045,80
5	2020	18.560.409,93	(804.908,90)	1.050.589,24	245.680,34	4,94%	4.973.286,26
6	2021	19.357.765,15	(797.355,22)	1.095.722,56	298.367,34	5,94%	5.023.019,12
7	2022	20.092.246,10	(734.480,95)	1.137.296,95	402.816,00	7,94%	5.073.249,31
8	2023	20.757.897,65	(665.651,55)	1.174.975,34	509.323,79	9,94%	5.123.981,80
9	2024	21.348.374,76	(590.477,11)	1.208.398,57	617.921,46	11,94%	5.175.221,62
10	2025	21.801.512,76	(453.138,00)	1.234.047,89	780.909,89	14,94%	5.226.973,84
11	2026	22.105.681,45	(304.168,69)	1.251.264,99	947.096,30	17,94%	5.279.243,57
12	2027	22.248.502,29	(142.820,85)	1.259.349,19	1.116.528,34	20,94%	5.332.036,01
13	2028	22.216.802,86	31.699,44	1.257.554,88	1.289.254,32	23,94%	5.385.356,37
14	2029	21.965.434,45	251.368,41	1.243.326,48	1.494.694,89	27,48%	5.439.209,93
15	2030	21.476.998,24	488.436,21	1.215.679,15	1.704.115,35	31,02%	5.493.602,03
16	2031	20.941.192,24	535.806,00	1.185.350,50	1.721.156,50	31,02%	5.548.538,05
17	2032	20.354.993,62	586.198,62	1.152.169,45	1.738.368,07	31,02%	5.604.023,43
18	2033	19.715.196,38	639.797,24	1.115.954,51	1.755.751,75	31,02%	5.660.063,67
19	2034	19.018.400,34	696.796,04	1.076.513,23	1.773.309,27	31,02%	5.716.664,31
20	2035	18.260.999,46	757.400,88	1.033.641,48	1.791.042,36	31,02%	5.773.830,95
21	2036	17.439.169,48	821.829,98	987.122,80	1.808.952,78	31,02%	5.831.569,26
22	2037	16.548.854,80	890.314,68	936.727,63	1.827.042,31	31,02%	5.889.884,95
23	2038	15.585.754,59	963.100,21	882.212,52	1.845.312,73	31,02%	5.948.783,80
24	2039	14.545.308,05	1.040.446,54	823.319,32	1.863.765,86	31,02%	6.008.271,64
25	2040	13.422.678,80	1.122.629,25	759.774,27	1.882.403,52	31,02%	6.068.354,35
26	2041	12.212.738,32	1.209.940,48	691.287,07	1.901.227,56	31,02%	6.129.037,90
27	2042	10.910.048,39	1.302.689,92	617.549,91	1.920.239,83	31,02%	6.190.328,28
28	2043	9.508.842,53	1.401.205,86	538.236,37	1.939.442,23	31,02%	6.252.231,56
29	2044	8.003.006,23	1.505.836,30	453.000,35	1.958.836,65	31,02%	6.314.753,88
30	2045	6.386.056,09	1.616.950,15	361.474,87	1.978.425,02	31,02%	6.377.901,41
31	2046	4.651.117,63	1.734.938,46	263.270,81	1.998.209,27	31,02%	6.441.680,43
32	2047	2.790.901,84	1.860.215,79	157.975,58	2.018.191,36	31,02%	6.506.097,23
33	2048	797.680,28	1.993.221,56	45.151,71	2.038.373,28	31,02%	6.571.158,21
34	2049	(1.336.741,33)	2.134.421,61	(75.664,60)	2.058.757,01	31,02%	6.636.869,79
35	2050						

Art. 3º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2016, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei, no percentual de 20,74%.



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 4º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis.


Samuel da Silva Binati
Prefeito Municipal